LEI PROMULGADA Nº 661/2023*

Dispõe sobre a exigência da apresentação de comprovante de vacinação no ato da matrícula em creches, nos estabelecimentos de ensino infantil e fundamental, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL; no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município do Natal, e pelo Artigo 201, § 6º da Resolução nº 337/05 – Regimento Interno – **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º No ato da matrícula ou de renovação desta em toda creche e estabelecimento de ensino infantil e fundamental, será apresentada a carteira ou comprovante de vacinação do aluno.

Parágrafo único. A não apresentação, a desatualização do documento ou a falta de vacina obrigatória:

I – não impedirá a matrícula;

II – será comunicada ao Conselho Tutelar;

III – deverá ser regularizada no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 02 de maio de 2023.

Ériko Jácome	**- Presidente**
Aldo Clemente	**- Primeiro Secretário**
Felipe Alves	**- Segundo Secretário**

Publicada no Diário Oficial do Município em: 03/05/2023
Autor: Chagas Catarino

*Republicada por incorreção